



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO c/c IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**CONSULENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 076.20.PE.SAAEP

**OBJETO:** ESCLARECIMENTO ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE PREVÊ A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA AO DEPARTAMENTO DE CONTAS E CONSUMO, BEM COMO A COBRANÇA DE CRÉDITOS DE CONSUMIDORES DO SERVIÇO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ, CONSISTINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA PRÁTICA DE TODOS OS ATOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NAS ESFERAS, ADMINISTRATIVA, EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO.

### I. RELATÓRIO

Em quinze de julho do corrente ano a Comissão de Licitação foi instada por Barbosa e Loli Sociedade de Advogados a prestar esclarecimento sobre os itens 9.10.1 e 9.11.3 do edital do procedimento administrativo 076.20.PE.SAAEP.

O pedido de esclarecimento trata-se de arguição de restrição à competitividade em razão da exigência de comprovação de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB Pará e apresentação de certidões expedidas pela Ordem dos Advogados Seccional Pará. Que tais exigências impediriam escritórios com sede em outros estados de participar do certame.

O pedido de esclarecimento chegou ao departamento jurídico precedido do memorando 063/2020 que requer análise da matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

É o relatório, passo á análise.

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Colaciono os itens do edital do procedimento administrativo nº 076.20.PE.SAAEP alvos do pedido de esclarecimentos:

9.10.1. Prova de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB Pará, da licitante, seus integrantes e dos indicados para prestarem os serviços objeto desta contratação.

9.11.3. Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos advogados emitida pela Seccional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil.

A celeuma se da em razão da exigência que a prova de regularidade e as certidões sejam emitidas pela Ordem dos Advogados do Estado do Pará. Ocorre que os serviços serão prestados no estado do Pará e a Lei 8.906/94 Estatuto da Advocacia, preceitua em seu artigo 10 a necessidade da inscrição do escritório na localidade da prestação do serviço.

Transcrevo:

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do Regulamento Geral.

§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

Mesmo ciente da possibilidade da utilização da inscrição suplementar tal procedimento leva aproximadamente 30 a 60 dias, conforme informado pela seccional OAB-PA (*em anexo*), após análise dos documentos.

O escritório que vencer o certame assinará o contrato e iniciará imediatamente os trabalhos inclusive recebendo substabelecimento das ações preexistentes.



O edital não visa de qualquer forma limitar a competitividade, mas precisa cuidar para que o serviço possa ser executado como se pretende, os prazos processuais não podem aguarda adequações da contratada.

Existem amplas discursão sobre o tema, Marçal Justen Filho sobre o tema afirma que “somente seria invalida a restrição nos casos em que a exigência de estabelecimento num local específico pudesse ser satisfeita no período de tempo entre a assinatura do contrato e o inicio do contrato.”

Após a assinatura do contrato as atividades são imediatas impossibilitando aguarda a regularidade da sociedade para o exercício da advocacia no estado.

Cumprе salientar que nenhuma limitação territorial foi estabelecida, o que se vislumbrou foi cumprimento da legislação que poderiam impedir a execução contratual.

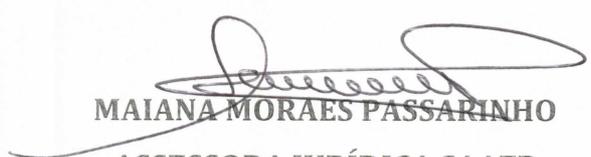
A competição em busca da proposta mais vantajosa é o principal objetivo e é o que preceitua a lei, mas não pode ser dissociada da viabilidade da execução do objeto contratual.

As condições exigidas pelo edital são validas, adequadas e necessárias, em vista das características da prestação a ser executada em virtude da futura contratação.

### III. CONCLUSÃO

Ex positis, a presente análise realizada por esta Assessoria Jurídica, não reconhece nenhum requisito para acolher a rejeição/impugnação ao edital do pregão supramencionado, portanto, conclui que as condições exigidas pelo edital são validas, adequadas e necessárias, em vista das características da prestação a ser executada em virtude da futura contratação, OPINO pela regularidade e manutenção dos itens 9.10.1 e 9.11.3 do edital do Processo Administrativo nº 076.20.PE.SAAEP.

É a manifestação que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.  
Parauapebas, 16 de julho de 2020.

  
**MAIANA MORAES PASSARINHO**

**ASSESSORA JURÍDICA SAAEP**

**PORT. 0333/2017 - SAAEP**



Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

- Caixa de entrada**
- Com estrela
  - Adiados
  - Enviados
  - Rascunhos
  - Mais
- Meet
- Iniciar uma reunião
  - Participar de reunião
- Chat

### PRAZO. ASSESSORIA JURÍDICA - SAAEP Caixa de entrada

**Juridico saaep** <juridico.saaep@gmail.com>  
para giselle

seg., 13 de jul. 2020

À Vossa Senhoria,

Cumprimentando-o, esta assessoria jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauape  
pela Dra Maiana Moraes Passarinho, OAB/PA 19630-B, vimos por intermédio deste, solicitar pedido  
do prazo para transferência de inscrição suplementar.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

**Maiana Moraes Passarinho**  
Assessoria Jurídica

Port. 0333/2017

2

**Giselle Valente de Abreu**

se

Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada

- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos
- Mais

Meet

- Iniciar uma reunião
- Participar de reunião

Chat

PRAZO. ASSESSORIA JURÍDICA - SAAEP Caixa de entrada

**Juridico saaep**  
À Vossa Senhoria, Cumprimentando-o, esta assessoria jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - S

**2**

**Giselle Valente de Abreu**  
para mim seg., 13 de jul. 1

O prazo é de 30 a 60 dias para deferimento e homologação.

Giselle Valente  
Setor de Inscrição  
4006-8653  
[giselle@cabpa.org.br](mailto:giselle@cabpa.org.br)

